



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer à Emenda Modificativa nº 02/13, proposta pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús ao Projeto de Lei Executivo CM17/13, **que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituiutaba (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Primeiramente recebo a presente emenda, nos termos do § 5º da Resolução nº 583/1992.

Sobre a referida emenda esta Comissão concluiu que:

No tocante aos dispositivos regimentais, nada tem a opor, pois nota-se que ela preenche todos os requisitos necessários.

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade: (I) orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual; (II) dispor sobre as alterações na legislação tributária e (III) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Feita esta consideração inicial, é importante esclarecer que diante das disposições legais e constitucionais de nosso ordenamento jurídico, a emenda em questão enquadra-se perfeitamente nesses padrões.

Pelo exposto, o meu voto é pelo trâmite legal da emenda examinada.  
É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Vereador Juarez José Muniz  
Relator

Presidente da Comissão: Vereador Gemides Bechior Júnior  
Acompanho o voto do relator.

Vereador Gemides Bechior Júnior  
Presidente

Membro da Comissão: Vereador André Vilela  
Acompanho o voto do relator

Vereador André Vilela  
Membro da Comissão



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Gabinete do vereador  
Marco Túlio Faissol Tannús

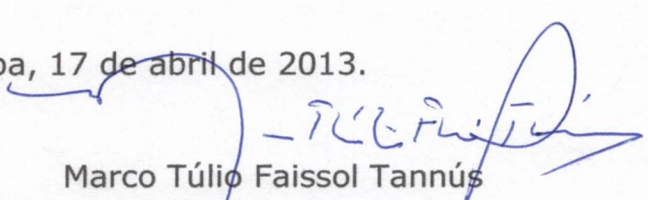
## **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA CM/ 02 /2013 A LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CM/17/13**

**Emenda modificativa ao projeto de lei  
de diretrizes orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2014 e da outras  
providencias.**

Modifica-se o inciso o artigo 30 do Projeto de lei nº CM/  
17/2013, com a seguinte redação:

**Art. 30. A publicação da Lei Orçamentaria  
do exercício de 2014 com os anexos da  
receita e detalhamento da despesa será  
disponibilizada na internet, através do site  
da prefeitura de Ituiutaba,  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)**

Ituiutaba, 17 de abril de 2013.

  
Marco Túlio Faissol Tannús  
Vereador

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 08/07/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade

08/07/2013

\_\_\_\_\_  
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

08/07/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer à Emenda Aditiva nº 02/13, proposta pelo vereador Mauro Gouveia Alves ao Projeto de Lei Executivo CM17/13, **que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituiutaba (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

Primeiramente recebo a presente emenda, nos termos do § 5º da Resolução nº 583/1992.

Sobre a referida emenda esta Comissão concluiu que:

No tocante aos dispositivos regimentais, nada tem a opor, pois nota-se que ela preenche todos os requisitos necessários.

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade: (I) orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual; (II) dispor sobre as alterações na legislação tributária e (III) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Feita esta consideração inicial, é importante esclarecer que diante das disposições legais e constitucionais de nosso ordenamento jurídico, a emenda em questão enquadra-se perfeitamente nesses padrões.

Pelo exposto, o meu voto é pelo trâmite legal da emenda examinada.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Vereador Juarez José Muniz

Relator

Presidente da Comissão: Vereador Gemides Bechior Júnior  
Acompanho o voto do relator.

Vereador Gemides Bechior Júnior

Presidente

Membro da Comissão: Vereador André Vilela  
Acompanho o voto do relator

Vereador André Vilela

Membro da Comissão





# Câmara Municipal de Ituiutaba

Gabinete do Vereador Mauro Gouveia Alves

PROJETO DE EMENDA ADITIVA CM/ 02 /2013

Emenda Ativa a Lei de Diretrizes Orçamentárias CM 17/13

Emenda aditiva a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e da outas providencias.

Acrescenta - se, subitem ao item 1.18 - Outros, da alínea "d) Função: Saúde" do Anexo I do Projeto de Lei n.º CM 17/2013, com a seguinte redação:

1.18.5 - Ajuda financeira a Associação Nacional de Equoterapia - ANDE - BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de atender ao Centro de Equoterapia e Equitação Elo Dourado, que presta relevante serviço filantrópico, assistencial e terapêutico no Município de Ituiutaba - MG.

Ituiutaba, 13 de maio de 2013.

  
Mauro Gouveia Alves  
Vereador

Aprovado por unanimidade

08/07/2013

Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

08/07/2013

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 13/05/2013

PRESIDENTE